

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 348/2024 de autoria do Vereador Prof. Samuel que dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que foram executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 348/2024, de autoria do Vereador Prof. Samuel, visa garantir a adequação e segurança das vias públicas do município de Manaus, exigindo que as empresas responsáveis pelo serviço de infraestrutura realizem o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas sempre que forem realizadas obras de pavimentação, recapeamento e demais serviços de manutenção viária.

A proposta estabelece a obrigação das concessionárias e demais empresas responsáveis em realizar o nivelamento simultaneamente à execução das obras, evitando riscos à segurança dos pedestres e condutores. Ademais, prevê sanções para o descumprimento, com aplicação de advertência e multas progressivas.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto objetiva a segurança viária e à qualidade da infraestrutura urbana. O nível de detalhamento da proposta demonstra a preocupação em evitar danos materiais e acidentes decorrentes do desnivelamento dessas estruturas, problema recorrente em diversas vias públicas.

A proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a fiscalização de serviços concedidos está prevista no artigo 30, inciso I e V, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Além disso, o artigo 182 da Constituição reforça a atribuição do município

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

na organização do desenvolvimento urbano, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus prevê, em seu artigo 38, que compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições legislativas. Com base nisso, verificamos que o Projeto de Lei nº 348/2024 atende plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos, estando apto a tramitar regularmente.

Ademais, a destinação dos recursos arrecadados com multas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico reforça a natureza social da iniciativa.

III - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 348/2024 encontra amparo na Constituição Federal e no ordenamento jurídico vigente. A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local está assegurada pelo artigo 30, incisos I e V, da Constituição. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) confere aos municípios a prerrogativa de regulamentar questões relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano.

A obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas se insere no âmbito das atribuições municipais para garantir a ordem urbanística e a segurança viária. Trata-se de uma medida preventiva que visa evitar acidentes, danos a veículos e transtornos à população, alinhando-se ao princípio da eficiência da administração pública (artigo 37 da Constituição Federal).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus assegura, em seu artigo 54, que todas as proposições devem ser analisadas quanto à sua constitucionalidade e legalidade antes da deliberação em plenário. Diante disso, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos, estando plenamente apto a seguir sua tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a sua compatibilidade com os princípios constitucionais e legais manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 348/2024, por entender que a proposta contribui para a melhoria da infraestrutura urbana e para a segurança da população manauara. É o parecer.

Manaus, 02 de abril de 2025.


KENNEDY MARQUES

RELATOR VEREADOR – MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

